



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

PORTARIA Nº 004 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO
PREVISTO NO ART. 79 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 861/2017, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento previsto no art. 79 da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

CONSIDERANDO:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

Considerando que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

REGULAMENTA:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos, imparciais e isonômicos de distribuição da demanda de forma equitativa, como por exemplo: a convocação dos credenciados por ordem de inscrição, sorteio, ou outro critério a ser definido no Edital que se adeque melhor ao objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - A seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Autoridade Máxima do Órgão.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

- I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração;
- II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
- a) A descrição detalhada do objeto;
 - b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
 - c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
 - d) Cronograma da execução do objeto;
 - e) Requisitos/documentos para credenciamento;
 - f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
 - g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
 - h) Pagamento.
- V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município e no diário oficial do município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;
- VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
 - b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, chamado Termo de Credenciamento devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo primeiro: É permanente o cadastramento de novos interessados.

Parágrafo segundo: No Termo de Credenciamento poderá constar a previsão do reajuste anual de preços de acordo com o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a se considerar para concessão do reajuste da data de divulgação do Edital do chamamento, exceto para a hipótese do inciso I do artigo 3º, onde o preço da cotação de mercado ocorre no momento da contratação.

VIX – Anualmente a Administração revalidará o Credenciamento com a Publicação/divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município ou no Diário oficial do município do Chamamento aos Credenciados que não quiserem continuar Credenciados para que comuniquem a Administração num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se presumir a manutenção do Credenciamento.

Art. 5º. O credenciamento do interessado, através de Termo de Credenciamento, não se confunde com a contratação.

Parágrafo único: o Credenciado terá o prazo de carência de 90 (noventa) dias para eficácia do seu pedido de descredenciamento e não será impeditivo para novo Credenciamento em mesmo Chamamento, podendo ocorrer ilimitada vezes.

Art. 6º. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados, que poderá ser formalizada através de Contrato, Ordem de Serviços, Autorização de Fornecimento ou simples Empenho.

Art. 7º. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º. Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 26 de Janeiro de 2024.

Márcio José Pereira Pires
Presidente